



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

Resolução n° 04/2024 de 27 de Agosto de 2024.

"Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 73 e 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, cria o seguinte **Projeto de Resolução:**

Art. 1° - Esta Resolução regulamenta o uso e conservação dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins-TO, também define orientações aos deveres dos seus usuários.

§ 1° - É considerado Veículo Oficial da Câmara, todo transporte automotor de propriedade do Município de Maurilândia do Tocantins-TO, adquirido ou locado a sua disposição pelo poder Legislativo Municipal para seu uso exclusivo.

§ 2° - Os Veículos poderão ser requisitados e utilizados por:

- I - Vereadores, para o exercício de sua atividade parlamentar;
- II - Servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários quando estiverem a serviço da câmara municipal;
- III - Autoridades em visita oficial a câmara municipal;
- IV - Terceiros que estiverem a serviço da câmara com autorização do Presidente.

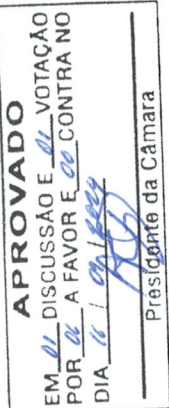
Art. 2° - Os Veículos Oficiais deverão ser utilizados nos dias de expediente da Câmara Municipal, mediante requisição e prévia programação da data de saída e retorno do veículo, desde que:

§ 1° - O Usuário assine um termo de cessão do veículo, ficando responsável por todo e qualquer dano causado ao mesmo, como também por multa ou infração de trânsito cometida durante sua utilização;

Publicado em 17 / 09 / 2024

Local Maurilândia do Tocantins
Lucas da Silva Jorge

Controlador Interno
Responsável pela Publicação
Portaria: 023/2023





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, comprovada a necessidade da utilização o Presidente poderá autorizar o uso do veículo fora do expediente regulamentar.

Art. 3º - O Condutor do veículo deverá possuir obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação e dirigir respeitando todas as normas estabelecidas na legislação de trânsito.

Art. 4º - Sem prejuízo as regras estabelecidas pelo CONTRAN ou aos demais órgãos competentes, os veículos oficiais da Câmara serão identificados pelo brasão oficial do legislativo contendo o seguinte dizer: USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO.

Art. 5º - Os Veículos deverão ser guardados em local adequado e seguro.

Art. 6º - Os Veículos somente poderão ser disponibilizados mediante prévia requisição ao setor administrativo, de acordo com a sua disponibilidade e dentro da ordem cronológica de requisições de reserva.

Parágrafo único: No momento da Requisição deverá ser informado a quantidade de combustível que será utilizada.

Art. 7º - Além das proibições previstas nas leis de trânsito, é vedado:

- I - A utilização dos Veículos para fins de interesses pessoais;
- II - Fazer uso ou transporte de bebidas alcoólicas, substâncias proibidas e fumar no interior dos veículos;
- III - Utilizar o veículo que não esteja dentro das normas e condições de uso e funcionamento, ou sem os itens exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 8º - Deveres dos usuários dos veículos:

- I - Iniciar qualquer viagem com a checagem dos itens de segurança do veículo, nível de óleo, calibragem do pneu, funcionamentos dos faróis e piscas alertas, nível da água e etc.;
- II- Vistoriar o veículo antes da sua devolução, quanto ao seu estado e verificar objetos e documentos esquecidos em seu interior;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

III - Informar ao Setor Administrativo quanto as possíveis avarias, sinistros ou defeitos para a tomada de providências cabíveis;

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto nas demais leis, compete ao Setor Administrativo:

- I - Agendar a utilização e informar a disponibilidade dos veículos, no momento da requisição;
- II - Autorizar a saída e abastecimento dos veículos;
- III - Manter o controle e arquivamento do termo de cessão do uso dos veículos;
- IV - Supervisionar a manutenção adequada do veículo, como também realizar a consulta de multas;


Art. 10º - O Usuário do veículo que se envolver em acidente de trânsito, é responsável pelos danos causados a terceiros, devendo solicitar o órgão responsável para realização de perícia e informar imediatamente o setor administrativo da Câmara, ficando a disposição para instauração de processo administrativo e apuração dos fatos.

Art. 11º - Caso necessário a Mesa da Câmara Municipal, baixará atos complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por contadas dotações próprias, suplementares se necessário.

Art. 13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Maurilândia do Tocantins-TO,
14 de Agosto de 2024.


AGUIAMAR COUTINHO DE FRANÇA
CPF: 007.015.531.-38
PRESIDENTE DA CÂMARA